



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 017/2026

O **MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, sr^a. Patrícia Gularte da Silva Moraes, brasileira, casada, professora e socióloga, inscrita no CPF sob o nº 934.485.970-15, residente e domiciliada na Rua Coronel Pillar, nº 460, bairro centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AW EVENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.505.795/0001-31, com endereço na Rua Coronel Chananeco, nº 728, sala 02, bairro centro, na cidade de São Sepé/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, sr. Anderson Weber, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 705.432.830-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Chananeco, nº 728, apto. 101, bairro centro, na cidade de São Sepé/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 003/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 003/2026, Processo Administrativo nº 017/2026 e proposta da empresa vencedora, o qual se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação, transporte, montagem e desmontagem de arquibancadas para o desfile de Carnaval 2026, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços voltados à organização e realização com o Município, de ARQUIBANCADAS PARA O DESFILE DO CARNAVAL 2026, com a empresa AW EVENTOS LTDA – CNPJ: 13.505.795/0001-31, a realizar-se nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2026, das 21h às 05h do dia seguinte, na Avenida Sete de Setembro entre a Rua Baltazar Brum e General Canabarro, em Quaraí/RS, no Carnaval do Município.	01	R\$ 64.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato;

4.2. Os serviços relacionados neste contrato serão executados na Avenida Sete de Setembro entre a Rua Baltazar Brum e General Canabarro, em Quaraí/RS, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2026, das 21h às 05h do dia seguinte, em participação com o Município de Quaraí.

4.3. Os serviços incluem transporte, montagem, desmontagem, instalação e demais acessórios e consistem na locação dos seguintes materiais:

I - 03 (três) Blocos de arquibancadas de 40 metros com 6 degraus com capacidade de 480 pessoas por bloco (com assentos de plástico individuais);

II - 03 (três) Blocos de arquibancadas de 40 metros com 4 degraus com capacidade de 320 pessoas por bloco (com assentos de plástico individuais);

4.4. É de responsabilidade da contratada garantir que os profissionais:

- Mantenham postura adequada, urbanidade e discriminação;
- Atuem exclusivamente dentro dos limites do escopo contratado;
- Atendam imediatamente às solicitações dos representantes do Município durante a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

4.5. Qualquer falha na prestação do serviço deverá ser comunicada à contratada para providências imediatas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância total de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 15420-2, agência 0434, do BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - Bansicredi, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação, sendo o pagamento realizado em 03 (três) parcelas divididas igualmente, com a primeira parcela após a finalização da montagem, a segunda parcela em 30 (trinta) dias e o restante em 60 (sessenta) dias posteriores ao evento, conforme segue:

6.1.1. **Primeiro Pagamento:** No valor de 21.333,33 (vinte mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o dia 12 de fevereiro de 2026, que correspondente a primeira parcela do pagamento do valor total contratado.

6.1.2. **Segundo Pagamento:** No valor de 21.333,33 (vinte mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o dia 12 de março de 2026, que correspondente a segunda parcela do pagamento do valor total contratado.

6.1.3. **Terceiro Pagamento:** No valor de 21.333,34 (vinte mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), até o dia 12 de abril de 2026, que correspondente a terceira parcela do pagamento do valor total contratado.

6.2. Se o valor indicado no item anterior não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

6.3. As partes, responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para a execução do objeto descrito na cláusula primeira pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem com infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

6.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no contrato.

6.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.6. O CNPJ da contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

6.9. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do processo) os seguintes documentos:

6.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

6.9.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

6.9.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

6.9.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

6.9.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e

6.9.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que vencido o período de validade.

6.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail contabilnotaspmq@gmail.com.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. Cultura, Turismo e Eventos	2	369	Manut. Ativ. Sec. Munic. da Cultura, Turismo e Eventos	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	11437

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Organizar e realizar o evento;

11.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, em conformidade com o previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1. Apresentar PPCI, ART e laudos relacionados a montagem e instalação das arquibancadas, ficando as despesas dos mesmos por conta da CONTRATADA.

12.1.2. A CONTRATADA é responsável pelo transporte, montagem e desmontagem das arquibancadas, assumindo por sua conta e risco todas as obrigações, ônus e implicações legais decorrentes do seu serviço.

12.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

12.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

12.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

12.1.7. Exercer a garantia dos serviços prestados.

12.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo;

12.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.10. Indicar responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

12.1.11. Disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços.

12.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comunicações e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

12.1.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a lista atualizada dos empregados vinculados ao serviço, apresentando a comprovação da regularidade trabalhista e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

previdenciária (CTPS + eSocial + GFIP), sob pena de não liberação do pagamento, que deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.

12.1.14. A CONTRATADA deverá cumprir todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-01, NR-06 e NR-09, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive no que diz respeito a fardamento, indicação, EPI's, EPC's e **principalmente apresentação e atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional e Fichas de EPI, nos termos das diretrizes do Ministério do Trabalho.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

13.1. Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade de realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do objeto licitado serão feitas observando as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023, de 13 de setembro de 2023.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

14.3. A fiscalização da execução do objeto licitado será feita por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Prefeito Municipal.

14.4. A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençado;

14.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa, nos seguintes termos:

15.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

15.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

15.2.2.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução parcial** do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

15.2.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução total** do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

15.2.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **descumprimento** de obrigações contratuais;

15.2.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

15.2.2.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5. A sanção de **advertência** de que trata o item **15.1.1**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento da obrigação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a penalidade de impedimento quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia e/ou contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

16.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.4. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual serão processadas de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.5. A extinção do contrato poderá ser:

16.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.

16.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

16.5.3. O Município de Quaraí/RS, poderá extinguir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16.5.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Quaraí/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quaraí, 09 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAÍ
Patrícia Gularte da Silva Moraes
Prefeita Municipal em Exercício

A W EVENTOS
LTDA:1350579
5000131

Assinado digitalmente por A W EVENTOS
LTDA:13505795000131
ND: C=BR, CN=A W EVENTOS
LTDA:13505795000131, L=Sao Sepe, O=
ICP-Brasil, OU=presencial, ST=RS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.10 08:09:17-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

CONTRATADA:

AW EVENTOS LTDA-EPP
Anderson Weber - Proprietário

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG:

CPF OU RG: